



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE DONA INÊS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**



**CONTRATO N° 0004, 01 de abril de 2022.**

TERMO DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DONA INÊS E LARISSA PEREIRA DE OLIVEIRA, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Fundo Municipal de Assistência Social de Dona Inês/PB - Av. Major Augusto Bezerra, 02, Centro, CEP: 58.228-000 - Dona Inês/PB, CNPJ n° 14.569.435/0001-66, neste ato representado pela Secretária SOFIA ULISSES SANTOS, Brasileira, Casada, Assistente Social, portadora do CPF n° 918.810.213-00 e da Carteira de Identidade n° 4.055.305 SSDS/PB, residente e domiciliada na Rua Tabelião José Cantalice, 240, Nova Cidade, CEP: 58.255-000 - Dona Inês/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LARISSA PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora do CPF n° 395.838.538-95 e da Carteira de Identidade n° 4.786.619 SSDS/PB, residente e domiciliada no Sítio Lajedo Preto, SN, Zona Rural, CEP: 58.228-000 - Dona Inês/PB, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato é motivado pela carência de servidor na função e pela urgência que o serviço requer com base na Lei Municipal N° 834/2021, Art 2°, Art. 3° II e VII e Art. 4° VI.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público de acordo com a Resolução n° 09 do CNAS de 15 de abril de 2014 que reconhece as ocupações e as áreas profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB/RH/SUAS e conforme o artigo 4° da referida resolução, onde as ocupações profissionais com escolaridade de ensino médio, que compõem as equipes de referência do SUAS, no parágrafo I que trata da função de Cuidador Social, o contratado prestará serviços ocupando o cargo de Cuidador Social - Visitador que é o profissional responsável por planejar e realizar a visita domiciliar as famílias do Programa Criança Feliz - PCF, com apoio e acompanhamento do Supervisor, com carga horária semanal de 40 horas.



# ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE DONA INÊS

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO



Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento e na Lei N° 834/2021 que regulamenta a contratação por excepcional interesse público. Sendo assegurado, como determina o Art. 10 da mesma lei, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato é de R\$ 7.272,00 (SETE MIL DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	OP.	TOTAL
1	Contratação temporária por excepcional interesse público para exercer o cargo de Cuidador Social - Visitador que é o profissional responsável por planejar e realizar a visita domiciliar as famílias do Programa Criança Feliz - PCF, com apoio e acompanhamento do Supervisor.	MÊS	06	1.212,00		7.272,00
<b>Total:</b>						<b>7.272,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados serão reajustados de acordo com as possibilidades financeiras municipais, mediante celebração de aditivo em comum acordo das partes, obedecendo aos recursos provenientes da Secretaria, Fundo e Local de lotação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente, obedecendo aos recursos provenientes da Secretaria, Fundo e Local de lotação - Pela fonte: FNAS/PCF 18.549-3.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOA FÍSICA.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mediante processo regular, da seguinte



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE DONA INÊS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**



maneira: Para ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 5 da Lei Municipal 834/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 06 (seis) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 01/10/2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 5 da Lei Municipal 834/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e - Pagamento de salário família, no valor pago pelo regime geral de previdência social quando o contratado tiver direito;
- f - Pagamento de diárias quando se ausentar do município, a serviço, por mais de vinte e quatro horas;
- g - Concessão de licença para tratamento de saúde por até no máximo 15 dias, nos termos do Decreto Municipal Nº 008/2021 que regulamenta a Lei Municipal Nº 432/2005;
- h - recolhimento de contribuição previdenciária para o INSS, parte empregador, parte empregado;
- i - Pagamento de Gratificação ou horas extraordinárias trabalhadas nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o exercício do cargo

contratado;

b - ter os títulos específicos que comprovem a habilitação para o desempenho da função para a qual foi contratado;

c - responder integralmente pela reparação de quaisquer danos causados ao município ou a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste contrato, resultante da ação ou omissão de atos de suas responsabilidades, conforme o Código de ética profissional;

d - não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento do contratante;

e - cumprir carga horária estabelecida pelo contratante, em caso de falta ao serviço, injustificadamente, será descontado do valor ajustado os dias não trabalhados;

f - cumprir integralmente todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

a - O Contrato firmado extinguir-se-á, sem direito a indenizações, obedecendo o disposto no Art 9º da Lei Municipal 834/2021.

b - Será aplicada pena de dispensa, com a conseqüente rescisão unilateral do contrato, quando o contratado:

I - incorrer em responsabilidade civil ou administrativa

II - se ausentar ou faltar ao serviço, injustificadamente, por mais de 30 dias consecutivos, ou 40 dias intercalados.

III - faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho.

IV - praticar usura em todas as suas formas.

V - receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi contratada.

VI - empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da qual foi autorizada a praticar.

c - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, na forma desta cláusula, serão apuradas mediante sindicância no prazo de trinta dias, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

Caberá ao contratante providenciar a publicação do presente instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Dona Inês/PB.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE DONA INÊS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

 **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Dona Inês - PB, 01 de abril de 2022.

TESTEMUNHAS:

Joana Dantas de Lima Felício

CPF nº 069.399.524-01

PELO CONTRATANTE:

Sofia Ulisses Santos

SOFIA ULISSES SANTOS  
CPF nº 918.810.213-00

PELO CONTRATADO:

Franimalda Maria da Silva

CPF nº 701.168.314-30

Larissa Pereira de Oliveira

LARISSA PEREIRA DE OLIVEIRA  
CPF nº 395.838.538-95